



**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO
DE JANEIRO**

DELIBERAÇÃO Nº 025 /99

**Autoriza a reformulação do Programa
de Pós-Graduação em Morfologia**

O CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA e EXTENSÃO no uso da competência que lhe atribui o artigo 11, Parágrafo único do Estatuto, conforme processo nº 5890/97, aprova e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º - Fica autorizada a reformulação do Programa de Pós-graduação em Morfologia, do Instituto de Biologia Roberto Alcântara Gomes.

Art. 2º - O Programa de Pós-graduação em Morfologia em nível de Mestrado e Doutorado obedecerá ao disposto no Regulamento Específico do Curso, Anexo I desta Deliberação, e no Regulamento Geral dos Cursos de Pós-graduação da UERJ, assim como atenderá às normas federais que disciplinam os cursos de pós-graduação.

Art. 3º - A estrutura curricular do Programa de Pós-Graduação em Morfologia obedecerá ao que discrimina o Anexo II a esta Deliberação.

Art. 4º - Esta Deliberação entra em vigor nesta data, revogada a Deliberação de nº 026/97 e demais disposições em contrário.

UERJ, em 11 de agosto de 1999.

ANTONIO CELSO ALVES PEREIRA
REITOR



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 025 /99)

ANEXO I

REGULAMENTO ESPECÍFICO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MORFOLOGIA - MESTRADO E DOUTORADO

TÍTULO I - DAS FINALIDADES

Art. 1º - A Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ) desenvolverá o Programa de Pós-Graduação em Morfologia, visando à formação de recursos humanos na especialidade, em conformidade com os textos legais que disciplinam a matéria, com as normas vigentes na UERJ e com o disposto no presente Regulamento Específico.

Art. 2º - O Programa de Pós-graduação em Morfologia (PGM), em nível de Mestrado e Doutorado, destina-se à formação de pessoal para o exercício do magistério de nível superior e para atividades de pesquisa científica.

TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 3º - O PGM, será ministrado com a interveniência do Centro Biomédico (CB), tendo por unidade executora o Instituto de Biologia Roberto Alcântara Gomes.

Parágrafo único - As demais Unidades do Centro Biomédico bem como outras Unidades Universitárias, poderão atuar como colaboradoras do Instituto Roberto Alcântara Gomes.

Art. 4º - A coordenação das atividades didáticas, técnicas e administrativas do PGM ficará a cargo de um colegiado - a Comissão de Coordenação do Programa de Pós-graduação em Morfologia (CCM)- constituída:

- a) pelo Coordenador e pelo Coordenador Adjunto;
- b) por 3 (três) representantes do Corpo Docente do PGM;
- c) pelo representante do Corpo Discente, conforme a Legislação Federal em vigor.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 025 /99)

§ 1º - Os Membros da CCM do PGM serão aprovados pelo Conselho Departamental do Instituto de Biologia a partir da indicação pela CCM, com base em consulta feita junto ao corpo docente do Programa e ao representante discente.

§ 2º- Os representantes docentes deverão ser professores do PGM, portadores do grau de Doutor, obtido em Curso credenciado pela CAPES, ou de título equivalente obtido no exterior, desde que revalidado no país, ou obtido segundo a legislação em vigor.

§ 3º- Os mandatos dos representantes docentes serão de 2 (dois) anos, admitida a recondução.

§ 4º- O representante do Corpo Discente na CCM e seu suplente serão eleitos anualmente, pelos alunos regularmente matriculados no PGM, podendo ser reconduzidos uma única vez.

§ 5º - O Coordenador da CCM terá voz e voto na Comissão de Coordenação dos Cursos de Pós-Graduação do Centro Biomédico.

§ 6º - Compete ao Coordenador Adjunto, substituir o Coordenador em suas faltas e impedimentos.

Art. 5º - É da competência da CCM:

- a) elaborar seu Regimento Interno;
- b) aprovar os planos globais do PGM, bem como as linhas de pesquisas, as ementas das disciplinas e atividades do Curso;
- c) coordenar e avaliar as atividades do Curso, bem como aprovar seus relatórios;
- d) rever, sempre que necessário, a composição do Corpo Docente do PGM, de modo que fique assegurado elevado padrão técnico-científico;
- e) designar a Comissão de Seleção de candidatos ao PGM, constituída por professores do PGM, e acompanhar todas as etapas da seleção;
- f) decidir sobre os pedidos de trancamento de matrícula, dispensa ou adiantamento do cumprimento de disciplina ou atividade;
- g) convalidar créditos de candidatos ao Doutorado, com títulos de Mestrado obtidos em outras Instituições de Ensino Superior;
- h) aprovar os nomes dos Orientadores de Dissertação ou de Tese;
- i) aprovar os projetos de Dissertação ou de Tese;
- j) aprovar os relatórios dos projetos de Dissertação ou de Tese;



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 025 /99)

- k) julgar sobre a equivalência de créditos referentes a produção científica e publicações dos Pós-Graduandos;
- l) designar a Comissão de avaliação do Exame de Qualificação, conforme o disposto nos artigos 31 e 32;
- m) decidir sobre e homologar os pareceres dos Examinadores Prévios das versões finais de Teses;
- n) aprovar os nomes dos Examinadores das Dissertações e Teses, e respectivos suplentes, e dos Examinadores Prévios das versões finais de teses, conforme o disposto nos artigos 31, 34, 39 e 40 deste Regulamento;
- o) homologar o resultado das avaliações de Dissertações ou dos exames de Teses comunicando-os às autoridades competentes;
- p) designar Comissão de Bolsas
- q) gerir os recursos financeiros específicos para a manutenção do PGM, respeitados os Mandamentos Universitários sobre a matéria;
- r) zelar pelo fiel cumprimento e execução da legislação em vigor e dos Mandamentos Universitários;
- s) cumprir e fazer cumprir as determinações emanadas do Centro Biomédico, da Sub-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa e das demais autoridades universitárias, no tocante ao PGM;
- t) decidir, em primeira instância, sobre qualquer questão relativa ao PGM.

Art.6º - A CCM reunir-se-á pelo menos uma vez a cada quadrimestre ordinariamente e, extraordinariamente, sempre que convocados pelo Coordenador ou pela maioria de seus integrantes.

§ 1º - As reuniões serão presididas pelo Coordenador ou por seu substituto legal.

§ 2º - Na ausência do Coordenador e do Coordenador Adjunto, a sessão será presidida pelo integrante da CCM mais antigo na carreira do magistério na UERJ.

§ 3º - As decisões da CCM serão expressas por maioria de votos.

§ 4º - Excepcionalmente, quando convidados, poderão participar das reuniões da CCM outros professores ou alunos do PGM, sem direito a voto.

TÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 025 /99)

Capítulo I - Do Corpo Docente

Art. 7º - O PGM será ministrado por docentes da UERJ, devendo o regime acadêmico e a titulação dos docentes obedecerem às normas prescritas pelo Conselho Nacional de Educação e aos demais mandamentos Universitários em vigor.

§ 1º - Aos integrantes do corpo docente do PGM será exigido exercício de atividade criadora, demonstrada pela produção científica em sua área de atuação e pela titulação no grau de Doutor ou Livre-Docente.

§ 2º - Eventualmente, especialistas nacionais e estrangeiros, não docentes da UERJ, com produção científica comprovada por atualização periódica curricular que não exceda o prazo de 5 (cinco) anos, poderão ser convidados para desenvolver atividades relacionadas ao PGM, em um percentual não superior a 20 % do número de docentes da UERJ atuantes no Curso.

Art. 8º - A indicação de orientadores de teses só será aceita após comprovação pelo docente, dos seguintes requisitos:

§ 1º - Orientador de Dissertação de Mestrado – o professor deverá possuir o título de Doutor ou equivalente e comprovar produção científica de, pelo menos, um artigo científico publicado em revista indexada no *Institute for Scientific Information*, a cada dois anos, considerando a média dos últimos quatro anos.

§ 2º - Orientador de Tese de Doutorado – o professor deverá possuir o título de Doutor ou equivalente e comprovar produção científica de, pelo menos, três artigos científicos publicados em revistas indexadas no *Institute for Scientific Information*, a cada dois anos, considerando a média dos últimos quatro anos.

§ 3º - A orientação de Dissertação ou Tese por professores não pertencentes ao quadro do Instituto de Biologia, será permitida, a critério da CCM, mantidas as exigências de titulação e produção científica previstas no artigo 7º e *caput* deste artigo.

Capítulo II - Da Inscrição e Seleção e Matrícula

Art. 9º - O PGM destina-se a portadores de diploma de nível superior, de duração plena, em todas as áreas das Ciências outorgado por instituição oficial ou reconhecida.

Art. 10 - A CCM estipulará, com base nas disponibilidades de recursos humanos e materiais, o número máximo de vagas a serem oferecidas anualmente para o Mestrado,



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 025 /99)

em cada seleção, e o divulgará mediante edital próprio, com 2 (dois) meses de antecedência da abertura de inscrições.

Art. 11 - A inscrição para o Programa de Pós-Graduação em Morfologia no nível de Doutorado poderá ser pleiteada em qualquer época do ano.

Art. 12 - Os pedidos de inscrição deverão ser encaminhados à secretaria do Programa.

§ 1º- A inscrição será formalizada mediante a apresentação de seguinte documentação:

- a) ficha de inscrição, devidamente preenchida;
- b) cópia de diploma de graduação plena para o Mestrado, e do Diploma de Mestrado, para o Doutorado; histórico escolar da graduação, para o Mestrado, e do Mestrado, para o Doutorado;
- c) *curriculum vitae*;
- d) 1 (uma) fotografia atual 3 x 4;
- e) cópia do CIC e da carteira de Identidade;
- g) proposta preliminar do projeto de Tese (para o Doutorado);
- h) declaração da entidade com a qual o candidato mantém vínculo empregatício, quando for o caso, esclarecendo sobre sua situação funcional e salarial durante o curso;

§ 2º - Poderão ser aceitos no Programa de Doutorado candidatos sem o título de Mestrado que demonstrem qualificação científica equivalente, julgada por dois membros do corpo docente e homologada na CCM.

§ 3º - Os documentos apresentados sob forma de cópia deverão ser comparados aos originais no ato da inscrição.

Art. 13 - Em caso de convênio ou instrumento similar firmado com outras instituições nacionais ou estrangeiras, a admissão de candidatos obedecerá aos termos do mesmo, respeitadas as disposições deste Regulamento.

Art. 14 - A Seleção, após aceite por parte de um docente previamente credenciado da indicação do aluno para sua orientação acadêmica, será fundamentada, em ordem de prioridade:

- 1º - no resultado de provas versando sobre temas de Morfologia (somente para o Mestrado);
- 2º - na análise do *Curriculum Vitae*;



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 025 /99)

- 3º - no resultado das entrevistas realizadas com a Comissão de Seleção;
- 4º - na análise da proposta preliminar de projeto de Tese (somente para o Doutorado).

Art. 15 - Os candidatos selecionados serão convocados à matrícula pela CCM, que determinará o prazo para sua realização e os documentos necessários.

Parágrafo único - O candidato selecionado que não efetivar sua matrícula, no prazo previsto, perderá o direito à vaga.

Capítulo III - Do Regime Acadêmico

Art. 16 - O PGM constará de disciplinas de caráter obrigatório e de disciplinas eletivas.

Parágrafo Único - O aluno deverá obter os créditos exigidos em disciplinas obrigatórias e eletivas, escolhidas em comum acordo com o orientador, conforme discriminado na estrutura curricular anexa.

Art. 17- O período de integralização terá duração variável conforme o curso:

- a) o curso de Mestrado terá duração mínima de 12 (doze) e máxima de 30 (trinta) meses;
- b) o curso de Doutorado terá duração mínima de 24 (vinte e quatro) meses e máxima de 48 (quarenta e oito) meses.

§ 1º - A integralização do mencionado período, para ambos os cursos, será computada a partir da data de matrícula até a data da defesa do trabalho de Dissertação ou Tese à CCM.

§ 2º - Em nenhuma hipótese será o aluno autorizado a ultrapassar a duração máxima prevista no *caput* deste artigo, não sendo computado, entretanto, o tempo durante o qual sua matrícula esteja trancada, nos termos do disposto no artigo 24 deste regulamento.

Art. 18 - O aluno poderá, com a devida autorização da CCM, realizar atividades e trabalhos fora da sede do Curso, no país ou no exterior, desde que garantida a existência de orientadores individuais qualificados, ambiente criador e condições materiais adequadas.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 025 /99)

Capítulo IV - Do Regime de Créditos

Art. 19 - A unidade básica para a medida do trabalho acadêmico será o crédito.

§ 1º - Cada unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas/aula ou qualquer outra atividade de ensino-aprendizagem, incluindo seminários, aulas práticas, demonstrações, práticas em serviços, simulações e encargos didáticos supervisionados.

§ 2º - Poderão ser contabilizados créditos relativos à produção acadêmica e científica do Pós-graduando no tema da Dissertação ou Tese, sendo primeiro autor, desde que homologados pela CCM, até um total de oito créditos para o Mestrado e 12 (doze) créditos para o Doutorado, conforme os seguintes critérios:

- a) 1 (um) crédito para cada duas apresentações em Congressos Nacionais (com publicação de Anais);
- b) 1 (um) crédito para cada apresentação em Congresso Internacional (com publicação de Anais);
- c) 2 (dois) créditos para cada publicação de artigo científico em revista indexada no *Index Medicus*;
- d) 3 (três) créditos para cada publicação de artigo científico em revista indexada no *Institut of Scientific Information*.

§ 3º - Os itens "a" e "b", e os itens "c" e "d", de que trata o parágrafo anterior, não serão cumulativos, sendo contabilizados apenas os de maior número de créditos.

Art. 20 - Para integralização do PGM, o aluno de Mestrado deverá completar um mínimo de 25 (vinte e cinco) créditos e o aluno do Doutorado, um mínimo de 40 (quarenta) créditos.

Art. 21 - Será permitido o aproveitamento de créditos obtidos em cursos de pós-graduação, credenciado pelo Conselho Nacional de Educação, ou em cursos equivalentes de instituições estrangeiras, a critério da CCM.

§ 1º- Os alunos poderão solicitar à Coordenação a transferência de créditos conforme o *caput* deste artigo, desde que não ultrapassem um terço do total necessário à obtenção do grau correspondente.

§ 2º - Só serão aceitas disciplinas que tenham sido cursadas há, no máximo, 4 (quatro) anos.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 025 /99)

§ 3º - O aluno do Doutorado, que tenha concluído Mestrado em Instituição de Ensino Superior Nacional credenciado, em área distinta da Morfologia poderá ter contabilizado até 18 (dezoito) créditos, a critério da CCM.

Art. 22 - Em casos excepcionais, mesmo que ultrapassado o limite previsto no § 1º do artigo 21, a critério da CCM, o aluno poderá obter os créditos de determinada disciplina, sem que a ela assista, devendo para tanto satisfazer as seguintes condições:

- a) possuir em seu currículo disciplina equivalente em objetivos e conteúdo programático, a juízo da CCM;
- b) obter grau não inferior a 7,0 (sete) em exame desta disciplina, que será obrigatoriamente realizado antes de ministrado 25% de seu conteúdo programático.

Art. 23 - Em cada semestre letivo, até a aprovação da Dissertação ou da Tese, o aluno deverá efetuar a inscrição em disciplinas, de acordo com o calendário estabelecido pela CCM e com o plano individual de estudos.

§ 1º - O aluno do PGM deverá solicitar inscrição em disciplinas, podendo cursar um máximo de 20 (vinte) créditos por semestre, respeitando os pré-requisitos estabelecidos.

§ 2º - A inscrição em disciplina ou atividade será feita mediante o aval do Orientador Acadêmico.

§ 3º - O aluno poderá solicitar cancelamento de inscrição em determinada disciplina, desde que ainda não tenham sido ministrados mais de 25% da respectiva carga horária, sendo considerado reprovado o aluno que, após este limite, abandonar a disciplina.

§ 4º - O cancelamento de disciplina ou atividade, dentro do prazo oficial, importa em não inclusão da mesma no histórico escolar do aluno.

Art. 24 - O aluno poderá solicitar a CCM, o trancamento de sua matrícula por dois semestres letivos, 12 (doze) meses, no máximo, intercalados ou não.

§ 1º - O período de trancamento de matrícula não será considerado para fins de integralização do Curso, desde que o pedido tenha sido aceito pela CCM.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 025 /99)

§ 2º - O aluno que tenha ultrapassado o período de trancamento legalmente permitido, conforme disposto no *caput* deste artigo, só poderá ser matriculado após aprovado em novo processo de seleção.

§ 3º - Não será permitido o trancamento de matrícula no primeiro semestre letivo subsequente à seleção.

§ 4º - Será contabilizado o semestre em que o aluno não se inscreveu em nenhuma disciplina ou atividade sem solicitar o trancamento da matrícula, de acordo com o calendário.

Art. 25 - A inscrição em disciplina isolada é facultada a alunos matriculados em outros cursos de pós-graduação da UERJ ou entidades congêneres reconhecidas oficialmente.

§ 1º - A inscrição em disciplinas de aluno pertencente a entidades congêneres poderá ser aceita mediante solicitação por escrito, da entidade ao PGM.

§ 2º - A inscrição em disciplinas, bem como a desistência das mesmas, conforme estabelecido no § 3º do artigo 23, será efetuada pelo aluno mediante o preenchimento de formulário próprio após aprovação pela CCM.

Capítulo V - Da Verificação e Avaliação do Rendimento Acadêmico

Art. 26 - A avaliação do rendimento acadêmico constitui-se em processo permanente a cargo dos professores, individualmente e, quando necessário, reunidos em Conselho.

Art. 27 - A avaliação do rendimento acadêmico em cada disciplina ou atividade será processada com base no resultado de todas as atividades e provas e de, pelo menos, um trabalho individual.

Parágrafo único - O trabalho individual a que se refere o *caput* deste Artigo ficará arquivado na Coordenação do Curso, sendo facultado ao aluno tomar ciência dos comentários feitos pelo professor.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 025 /99)

Art. 28 - O rendimento acadêmico será expresso por grau ou conceito referente a cada disciplina, de acordo com a avaliação evidenciada em provas, seminários, participação nos diversos programas científicos em andamento.

§ 1º - Para fins de cálculo da média final do aluno, os conceitos que lhe forem atribuídos serão transformados em graus numéricos, de acordo com a seguinte equivalência:

<i>Grau numérico</i>	<i>Conceito</i>	
10,0 a 9,0	A	Excelente
8,9 a 8,0	B	Bom
7,9 a 7,0	C	Regular
Inferior a 7,0	D	Insuficiente

§ 2º - Para conversão dos conceitos em graus, tomar-se-á o limite superior da faixa correspondente.

§ 3º - Quando uma disciplina for constituída por tópicos diferenciados, o grau do aluno será a média ponderada dos graus obtidos, sendo os pesos proporcionais às cargas horárias dos tópicos.

§ 4º - Fará jus aos créditos o aluno que obtiver, em cada disciplina ou atividade, média igual ou superior a 7,0 (sete) e tenha frequência mínima de 85 % (oitenta e cinco por cento), das respectivas aulas e atividades.

Art. 29 - Será desligado, automaticamente, do PGM , o aluno que:

- a) interromper seus estudos sem anuência da CCM, de modo que não mais possa integralizar o currículo no prazo máximo previsto;
- b) for reprovado pela segunda vez na mesma disciplina, seminário ou atividade;
- c) exceder o período máximo permitido para a integralização do currículo, conforme o disposto no artigo 17;
- d) permanecer mais de 1 (um) semestre sem cumprir disciplina ou atividades, salvo se estiver unicamente dependente da apresentação da Dissertação ou gozando do benefício do trancamento de matrícula.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 025 /99)

Art. 30 - A média final do aluno do PGM corresponderá à média ponderada dos graus alcançados nas várias disciplinas cursadas, tendo como peso de cada parcela o número de créditos correspondentes.

Capítulo VI - Dos examinadores

Art. 31 - Os examinadores titulares ou suplentes deverão ser portadores do grau de Doutor obtido em curso credenciado pela CAPES ou do título de Livre-Docente, obtido segundo os mandamentos legais para a matéria, que só será dispensado quando tratar-se de especialista com comprovada experiência no assunto da Dissertação/Tese, que já tenha sido aprovado pelo Conselho Nacional de Educação como professor de Programa de Pós-graduação.

Parágrafo único - Ao apreciar a Dissertação ou Tese, cada examinador deverá emitir parecer, em no máximo 30 (trinta) dias, contendo:

- a) comentários sobre a importância da Dissertação ou Tese e sua contribuição à área de conhecimento;
- b) avaliação do texto apresentado, especialmente no que tange à:
 - Relevância do assunto na Morfologia
 - Observância das normas usuais de trabalho científico
 - Pertinência das conclusões
 - Adequação e atualização da bibliografia
 - Correlação entre Dissertação ou Tese e linha de pesquisa em que está inserido
- c) recomendação final à CCM, devidamente justificada, atribuindo à Dissertação ou Tese um dos seguintes conceitos:
 - A - Dissertação ou Tese aprovada sem a necessidade de alterações;
 - B - determinando a realização de pequenas modificações no texto,
não havendo necessidade de nova análise;
 - C - quando modificações substanciais e/ou experimentos adicionais mostrem-se necessários, após o que uma nova análise
deverá ser feita;
 - D - rejeitando a Dissertação ou Tese.

Capítulo VII - Do Exame de qualificação



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 025 /99)

Art. 32 - No prazo máximo de 12 (doze) meses, para o Mestrado, e de 18 (dezoito) meses, para o Doutorado, a partir da data de matrícula, o candidato deverá ser submetido a um exame público de qualificação versando sobre o projeto de dissertação ou tese e sobre os temas mais relevantes do Curso com base em bibliografia selecionada pelo orientador e aprovada pelo CCM.

§ 1º - A avaliação da proficiência em língua estrangeira, inglês para o Mestrado e duas para o Doutorado, sendo uma obrigatoriamente a língua inglesa, deverá ser verificada antes do exame de qualificação, conforme normas fixadas pela CCM.

§ 2º - A banca examinadora para exame de qualificação será constituída por 3 (três) professores, incluindo o orientador e pelo menos um professor não pertencente ao corpo docente da UERJ, aprovada pela CCM.

§ 3º - O orientador não atribuirá grau.

§ 4º - Será atribuído conceito de acordo com a seguinte escala:

<i>Grau numérico</i>	<i>Conceito</i>	
10,0 a 9,0	A	Excelente
8,9 a 8,0	B	Bom
7,9 a 7,0	C	Regular
Inferior a 7,0	D	Insuficiente

§ 5º - O postulante que houver obtido conceito D, e portanto, for reprovado no exame de qualificação, poderá se submeter a novo exame no prazo máximo de 6 (seis) meses da primeira avaliação.

§ 6º - O postulante reprovado na segunda avaliação perde o direito de apresentar Dissertação ou tese, podendo requisitar os certificados relativos às disciplinas que já houver cumprido.

Capítulo VIII - Da Obtenção do Grau de Mestre

Art. 33 - A versão final do trabalho de dissertação para o Mestrado deverá ser encaminhado à CCM em 5 (cinco) vias pelo orientador

Parágrafo único - Juntamente com as cópias da Dissertação, obrigatoriamente, deverá ser entregue à CCM a comprovação de que o Tema da Dissertação, ou parte dele, foi submetido, sob a forma de artigo científico, à revista indexada no *Institute for Scientific*



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 025 /99)

Information. Para esta comprovação será suficiente apresentar a carta de recebimento da referida revista.

Art. 34 - A CCM, baseada em lista proposta pelo orientador e aprovada pela Comissão de Pós-graduação do Centro Biomédico, submeterá o trabalho de dissertação a avaliação de três examinadores, sendo dois não vinculados ao quadro funcional da UERJ.

§ 1º - A indicação dos examinadores será realizada pelo Coordenador da CCM, tendo em vista a compatibilidade entre o tema da Dissertação e a área de atuação dos professores responsáveis pela avaliação.

§ 2º - O Orientador da Dissertação poderá recorrer a CCM dos pareceres dos Examinadores, apresentando recurso escrito consubstanciado para os itens de sua discordância, situação na qual caberá a esta Comissão decidir sobre a matéria, ouvindo, se necessário, outro(s) examinadores.

Art. 35 - A CCM, com base nos pareceres finais dos examinadores aprovará o candidato a Mestre que lograr conceito A ou B em pelo menos duas avaliações.

Art. 36 - A dissertação poderá ser dispensada, sendo substituída por um ou mais artigos científicos completos relacionados ao tema da dissertação publicados, ou aceitos para publicação, em revistas indexadas no *Institut of Scientific Information*, contendo corpo editorial rígido, sendo o candidato primeiro autor em pelo menos um artigo, devendo constar no artigo que o autor é aluno do programa de morfologia da UERJ.

Art. 37 - As decisões relativas às avaliações e a aprovação do título de Mestre deverão ser homologados pela Comissão dos Cursos de Pós-graduação do Centro Biomédico.

Art. 38 - O aluno de Mestrado que houver completado os 25 (vinte e cinco) créditos obrigatórios e eletivos e obtido aprovação na avaliação de sua Dissertação de acordo com os critérios estabelecidos neste regulamento e nos mandamentos universitários em vigor, receberá o título de Mestre em Morfologia.

Capítulo IX - Da Obtenção do Grau de Doutor

Art. 39 - A versão final do trabalho de Tese deverá ser encaminhada à CCM em cinco vias, pelo Orientador, para avaliação.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 025 /99)

§ 1º - Juntamente com as cópias da Tese acima referidas, obrigatoriamente, deverá ser entregue à CCM a comprovação de que o tema da Tese, ou parte dele, foi publicado ou aceito para publicação, sob a forma de artigo científico, em revista indexada *no Institute for Scientific Information*. Para esta comprovação será suficiente apresentar a carta de aceitação da referida revista.

§ 2º - A indicação dos 2 (dois) examinadores prévios, baseada em lista encaminhada pelo orientador, será realizada pelo Coordenador da CCM, tendo em vista a compatibilidade entre o tema da Tese e a área de atuação dos professores responsáveis pela avaliação.

§ 3º - O Orientador da Tese poderá recorrer a CCM dos pareceres dos Examinadores Prévios, situação na qual caberá a esta Comissão decidir sobre a matéria, ouvindo, se necessário, outro(s) especialista(s).

Art. 40- A CCM escolherá a banca examinadora composta de 5 (cinco) membros, sendo pelo menos três não vinculados ao quadro funcional da UERJ, e dois suplentes, baseada em lista proposta pelo orientador e aprovada pela Comissão de Pós-graduação do Centro Biomédico.

Art. 41 - As decisões relativas à aprovação da Comissão Examinadora e marcação de data de defesa de Tese serão submetidas à Comissão Coordenadora dos Cursos de Pós-graduação do Centro Biomédico.

Art. 42 - A defesa de Tese será realizada em sessão pública e amplamente divulgada pela CCM, pelo Centro Biomédico e pela Sub-Reitoria de Pós-graduação e Pesquisa.

§ 1º - A presidência dos trabalhos da sessão de defesa de Tese caberá ao Coordenador ou ao Coordenador Adjunto ou por integrante da Comissão Examinadora de titulação maior e mais antiga, ou pelo orientador se integrante da carreira do magistério.

§ 2º - Será considerada aprovada a Tese que lograr conceito A, B ou C.

Art. 43 - A Defesa da Tese compreenderá as seguintes etapas:

- a) instalação da Comissão Examinadora;



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 025 /99)

- b) exposição, pelo candidato, dos principais resultados obtidos em sua Dissertação ou Tese, em prazo não superior a 40 (quarenta) minutos;
- c) argüição do candidato por cada examinador, em prazo não superior a 30 (trinta) minutos, garantido igual tempo para resposta, sendo admitido o diálogo, situação na qual o debate entre o candidato e cada examinador poderá durar até 60 (sessenta) minutos;
- d) reunião entre a Comissão Examinadora, o Orientador da Dissertação e o Coordenador da CCM, para atribuição do grau final;
- e) proclamação do resultado.

§ 1º - O presidente da CCM e o orientador não atribuirão graus.

§ 2º - Após a argüição, o candidato deverá introduzir em sua Tese as correções que forem julgadas indispensáveis pela comissão examinadora e terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para a entrega da versão definitiva à CCM.

§ 3º - O orientador da Tese será responsável pelo fiel cumprimento das exigências da Comissão Examinadora, observando o prazo estipulado no § 2º deste artigo.

Art. 44 - O resultado do julgamento da Comissão Examinadora será expresso na concessão de um conceito de acordo com a seguinte escala e correspondência:

<i>Conceito</i>		<i>Grau numérico</i>
A	Excelente	10,0 a 9,0
B	Bom	8,9 a 8,0
C	Regular	7,9 a 7,0
D	Insuficiente	Inferior a 7,0

Art. 45 - Ao candidato que lograr grau inferior a 7,0 (sete) e ainda dispuser de prazo para integralização do Curso, será facultada habilitação a exame de outra Tese a partir da reformulação da anterior, a juízo do Orientador da Tese e da CCM.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 025 /99)

Art. 46 - A Tese poderá ser apresentada em substituição ao formato tradicional, por, pelo menos dois artigos científicos completos relacionados ao tema da Tese, publicados ou aceitos para publicação.

Parágrafo único - Os artigos deverão ser publicados ou aceitos para publicação em revista indexada no *Institut of Scientific Information*, cujo impacto seja igual ou superior a 1, com o pretendente aparecendo como primeiro autor, devendo ser adicionados a estes a coletânea, a introdução, a discussão, o resumo do trabalho e as referências bibliográficas.

Art. 47 - O candidato aprovado deverá apresentar a CCM, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a versão definitiva da Dissertação ou da Tese em meio magnético, acompanhada de declaração do Orientador, do cumprimento das modificações indicadas pelos Examinadores, se for o caso.

Art. 48 - A CCM encaminhará ao Diretor do Centro Biomédico, com vistas à Sub-reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, a homologação da avaliação da dissertação ou a cópia da ata de defesa de Tese, exemplares da mesma e demais documentos relativos à vida acadêmica do aluno aprovado, visando à expedição do competente Diploma.

Art. 49 - O aluno de Doutorado que houver completado os 40 (quarenta) créditos obrigatórios e eletivos e obtido aprovação na apresentação de sua Tese de acordo com os critérios estabelecidos neste regulamento e nos mandamentos universitários em vigor, receberá o título de Doutor em Morfologia.

TÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 50 - Os atos necessários ao cumprimento do presente Regulamento caberão ao Coordenador da CCM.

Art. 51 - Os alunos inscritos quando da entrada em vigência deste regulamento poderão optar por cumpri-lo, desde que expressem este desejo em documento entregue na secretaria do Curso dentro do prazo de 30 (trinta) dias da promulgação da respectiva deliberação.

Art. 52 - Ficam incorporados a este regulamento todos os demais artigos da regulamentação geral dos Cursos de Pós-Graduação da UERJ, em vigência, não constantes do presente Regulamento.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 025 /99)

Art. 53 - Este Regulamento será obrigatoriamente revisto após 4 (quatro) anos de vigência, ou a qualquer momento em caso de reformulação do Regulamento Geral dos Cursos de Pós-graduação da UERJ.



ANEXO II

CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MORFOLOGIA, NÍVEL DE MESTRADO E DOUTORADO

ESTRUTURA CURRICULAR

DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS				
DENOMINAÇÃO	AC/DC	DEPARTAMENTO/CCM	CR	CH
Biometria	DC	DBB	03	45
Didática em Morfologia	DC	DHE	02	30
Metodologia Científica	AC	DA	03	45
DISCIPLINAS ELETIVAS				
Atualização no Conhecimento da Matriz Extracelular	AC	DHE	02	30
Autorradiografia Aplicada à Pesquisa Morfológica	AC	DA	02	30
Avanços em Morfofisiologia Cardiovascular	AC	DA	04	60
Avanços em Morfofisiologia ósteo-mio-articular	AC	DA	02	30
Avanços em Morfofisiologia Urogenital	AC	DA	04	60
Avanços em Neurociências	AC	DA	03	45
Avanços em Ultraestrutura Celular	AC	DHE	02	30
Cultura de Células	AC	DHE	02	30
Embriologia Humana	AC	DHE	02	30
Fotografia Científica	DC	DA	02	30
Histofisiologia do Tecido Cartilaginoso	AC	DHE	01	15
Histofisiologia Oral	AC	DHE	01	15
Histofisiologia do Tecido Linfóide	AC	DHE	01	15
Histologia Geral	AC	DHE	02	30
Imunocitoquímica Aplicada à Pesquisa Morfológica	AC	DHE	01	15
Imunologia Aplicada	AC	DHE	02	30
Métodos Quantitativos em Morfológica	AC	DA	01	15
Métodos em Microscopia Eletrônica de Transmissão	AC	DHE	02	30
Microscopia de luz Videomicroscopia	AC	DHE	02	30
Participação Didática na Graduação	AC	DA, DHE	V	V
Técnicas Histológicas e Histoquímica	AC	DHE	02	02
Tópicos Especiais em Morfologia	AC	DA, DHE	V	V
Tópicos Revisoriais de Embriologia Humana	AC	DHE	02	30

AC – Área de concentração; DBB – Dep. de Biometria e Biofísica; C – Coordenador; CCM – aval da Comissão de Coordenação do Curso de Pós-graduação em Morfologia; CH – carga horária; CR – crédito; DA – Dep. de Anatomia; DC – Área de Domínio Conexo; DHE – Dep. de Histologia e Embriologia; FE – Faculdade de Educação; V – Variável (1 crédito a cada 15 horas).